



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano III N.º 530 | terça-feira, 2 de fevereiro de 2021 | Página: 9

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Amazonas

Amazonas, data da disponibilização: 02/02/2021

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO - OAB/AM-TED N° 001/2021.

DISPÕE sobre o julgamento das representações ético-disciplinares em curso no Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Amazonas, em tempos de pandemia pelo covid-19.

A DIRETORIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a adoção das medidas de distanciamento social sugeridas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e prontamente adotadas pela OAB/AM;

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas na Lei n° 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento e julgar as representações ético-disciplinares em trâmite neste Tribunal, e evitar a consumação da prescrição nos processos ético-disciplinares, sem descuidar das medidas de contenção e prevenção de contágio do coronavírus (COVID19);

RESOLVE:

Artigo 1º PROLONGAR a RESOLUÇÃO - OAB/AM-TED N° 002/2020, sendo vedada a designação de atos presenciais;

§ 1º Os atos processuais referentes aos processos que tramitam no Tribunal de Ética e Disciplina serão praticados mediante remessa de documentos por meio de mensagem eletrônica, respectivamente, para o endereço de e-mail ted@oabam.org.br.

§ 2º As partes e seus procuradores poderão solicitar acesso aos autos de procedimentos disciplinares exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), mediante o envio de documento de identificação com foto e do Termo de Compromisso que compõe o anexo único desta Resolução.

§ 3º O acesso será encaminhado via para o endereço eletrônico indicado no Termo de Compromisso, respeitada, em qualquer caso, a regra de sigilo prevista no Art. 72, § 2º, da Lei nº 8.906/94, sob pena de responsabilidade penal, civil e/ou disciplinar nos termos da legislação aplicável.

§ 4º A solicitação de acesso deverá ser certificada nos autos pela Secretaria do órgão julgador, mediante juntada do termo de compromisso a ser preenchido e assinado pelo solicitante.

Artigo 2º Suspender até 31 de março de 2021, todas as audiências e sessões de julgamento presenciais no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AM.

Artigo 3º Realizar exclusivamente por sessões virtuais por videoconferência, até 31 de março de 2021, o julgamento dos processos de representação ético-disciplinar, suspensão preventiva, exclusão e consulta.

Artigo 4º Para formalização da sessão de julgamento ou do julgamento em ambiente virtual/eletrônico, o edital de convocação deverá conter os seguintes dizeres:

PROCESSO Nº (informar o número) – Julgamento

Representante: (informar o nome)

Representado(a): (informar apenas as iniciais)

Advogado: (informar o nome e o número de inscrição na OAB)

Relator(a): (informar o nome)

Desde já, na forma do art. 137-D, § 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB, ficam as partes notificadas para comparecerem à sessão de julgamento e/ou tomarem ciência do julgamento em ambiente virtual/eletrônico.

Eventual objeção à sessão e/ou ao julgamento em ambiente virtual/eletrônico, conforme o caso, deverá ser manifestada pela parte ou seu advogado/defensor dativo. O interesse em realizar sustentação oral também deverá ser manifestado pela parte ou seu advogado/defensor dativo. As manifestações para objeção ou pedido de sustentação oral deverão ser realizadas em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, via petição protocolada nos autos eletrônicos e, também, por correio eletrônico (e-mail) endereçado a [<ted@oabam.org.br>](mailto:ted@oabam.org.br). Caso justificadamente a parte se manifeste contrária ao julgamento em ambiente virtual, ficará o processo sobrestado para a primeira sessão presencial possível. Não existindo oposição, a sessão em ambiente

virtual/eletrônico com exercício do direito de sustentação oral se procederá pela plataforma ZOOM MEETINGS ou similar (em caso de indisponibilidade da plataforma principal), cujo link de acesso será disponibilizado 15min (quinze minutos) antes do início da sessão. A disponibilização do link se dará no e-mail informado pelo advogado/defensor cadastrado no CNA ou por mensagem de texto no telefone celular indicado na manifestação pelo advogado/defensor.

(Informar o nome do Presidente da Turma)

Presidente da (informar o número)ª Turma

Artigo 5º Fica determinada a regular notificação de todas as partes, advogados e defensores dativos, nos termos da legislação e na forma do artigo anterior.

Artigo 6º Para os fins de atendimento a esta Resolução, existindo interesse em sustentação oral, o Tribunal de Ética e Disciplina, pelo Presidente do TED-OAB/AM ou pela Secretária do TED-OAB/AM, fornecerá acesso à plataforma principal de sessão de julgamento em ambiente virtual/eletrônico (ZOOM MEETINGS) ou, na impossibilidade dessa, à plataforma similar que se fizer necessária/possível, desde que o pedido de sustentação oral seja realizada em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, via petição protocolada nos autos eletrônicos e, também, por correio eletrônico (e-mail) endereçado a <ted@oabam.org.br>.

Artigo 7º As omissões desta Resolução e eventuais divergências deverão ser apreciadas e decididas pelo Presidente do TED-OAB/AM.

Artigo 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-AMAZONAS, em Manaus - AM, 31 de janeiro de 2021.

LUIS AUGUSTO PESTANA VIEIRA

Presidente do TED-OAB/AM

CRISTIAN MENDES DA SILVA

Secretário Geral do TED-OAB/AM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil